



EDITAL

PREÂMBULO

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

Processo nº 01577/2026 de 08 de abril de 2026.

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF.

ID CidadES Contratação nº 2026.036E0700001.17.0002

O **MUNICÍPIO DE Itarana**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMADA PÚBLICA**, mediante utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, objetivando o credenciamento de **LEILOEIROS OFICIAIS**, nos termos do artigo 78, inciso I, e artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, os quais passam a integrar o presente instrumento para todos os fins e efeitos legais.

O presente credenciamento destina-se ao cadastramento de leiloeiros oficiais regularmente matriculados na Junta Comercial competente, visando futura e eventual prestação de serviços especializados para preparação, organização e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis, veículos, sucatas, materiais e demais bens patrimoniais de propriedade do Município de Itarana/ES, observadas as disposições constantes deste Edital e do Termo de Referência – Anexo I.

A partir do dia 26 de junho de 2026 ficará aberto o prazo para apresentação dos requerimentos de credenciamento e documentos de habilitação.

I – Os requerimentos de credenciamento e documentos de habilitação poderão ser encaminhados, preferencialmente, por meio eletrônico, através dos seguintes endereços eletrônicos: licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com, a partir da data acima indicada, sem limitação de horário para envio;

II – Os requerimentos de credenciamento e documentos de habilitação poderão, ainda, ser



protocolados presencialmente junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, localizado na Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, no horário de expediente administrativo, compreendido entre 07h00min às 11h00min e 13h00min às 16h00min.

Os interessados poderão requerer credenciamento a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, desde que atendidos integralmente os requisitos e condições estabelecidos neste instrumento convocatório e respectivos anexos.

A distribuição inicial das demandas observará os credenciados que apresentarem requerimento de credenciamento devidamente habilitado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da publicação deste Edital na imprensa oficial, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, **até o dia 13/07/2026**.

Os pedidos de credenciamento protocolados após o prazo inicialmente estabelecido serão analisados regularmente, passando os novos credenciados a integrar a lista geral de habilitados, observadas as regras de distribuição previstas neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I.

O presente Edital, seus anexos e demais informações poderão ser obtidos no Portal Oficial do Município de Itarana/ES, disponível em: [Prefeitura Municipal de Itarana/ES – Licitações](#).

CAPÍTULO I - DO OBJETO E VALOR

1.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de leiloeiros oficiais, regularmente matriculados na Junta Comercial competente, para prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis, veículos, máquinas, equipamentos, sucatas e demais bens patrimoniais pertencentes ao Município de Itarana/ES, considerados antieconômicos, ociosos, irrecuperáveis ou inservíveis, mediante realização de leilões públicos presenciais e/ou eletrônicos, observadas as condições, exigências e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

1.2. Os serviços compreendem a organização, preparação, divulgação, operacionalização e realização dos leilões públicos, incluindo todos os procedimentos necessários à execução regular dos certames, conforme disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.3. O presente credenciamento será processado sem qualquer ônus financeiro direto ao



Município de Itarana/ES, considerando que a remuneração do leiloeiro oficial ocorrerá exclusivamente mediante comissão paga pelo arrematante, na forma da legislação aplicável, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

1.4. O credenciamento não gera direito adquirido à contratação, convocação ou realização mínima de leilões, constituindo mera expectativa de prestação de serviços, conforme necessidade, conveniência e interesse da Administração Pública Municipal.

1.5. O quantitativo de leilões e de bens a serem alienados dependerá da demanda administrativa do Município, observada a programação da Administração e a existência de bens devidamente autorizados para alienação.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento pessoas físicas regularmente investidas na função de leiloeiro oficial, devidamente matriculadas na Junta Comercial competente, que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

2.2. Não será admitida a participação de interessados:

2.2.1. que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

2.2.2. que estejam com matrícula suspensa, cancelada, vencida ou irregular perante a Junta Comercial competente;

2.2.3. que se encontrem impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.4. que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Itarana/ES;

2.2.5. que estejam cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista na Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.6. que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento ou atue na fiscalização ou gestão contratual, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.7. que tenham sido condenados judicialmente, com trânsito em julgado, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, submissão de



trabalhadores a condições análogas à de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.8. agente público integrante da Administração Pública Municipal de Itarana/ES;

2.2.9. que estejam em situação irregular perante a Junta Comercial competente ou demais órgãos oficiais de registro da atividade de leiloeiro;

2.2.10. que possuam pendências relativas à prestação de contas em contratos anteriormente firmados com a Administração Pública;

2.2.11. que incidam nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. O impedimento de que trata o item 2.2.5 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção aplicada, inclusive mediante utilização fraudulenta da personalidade jurídica, quando devidamente comprovado.

2.4. O Agente de Contratação poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados pelos interessados acerca das condições de participação.

2.5. As diligências promovidas pelo Agente de Contratação poderão envolver a solicitação de documentos complementares e demais informações necessárias à formação de convencimento e tomada de decisão administrativa.

2.6. A participação no presente credenciamento implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade de observância integral das disposições nele contidas.

2.7. Todos os avisos relativos aos atos praticados durante o procedimento de credenciamento serão divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, no endereço eletrônico <https://www.itarana.es.gov.br/licitacao>, ficando sob inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento integral do procedimento.

2.7.1. Incumbe aos interessados acompanhar as publicações e comunicações realizadas no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, ficando responsáveis pelos ônus decorrentes da perda de prazos, atos ou oportunidades em razão da inobservância das publicações oficiais.

CAPÍTULO III - CONDIÇÕES GERAIS DE INGRESSO



3.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão atender integralmente às disposições deste Edital e do Termo de Referência – Anexo I, devendo apresentar requerimento de credenciamento conforme modelo constante no Anexo II.

3.1.1. O requerimento de credenciamento deverá ser apresentado juntamente com toda a documentação de habilitação exigida neste Edital.

3.1.2. Será verificado se o interessado atende às condições de participação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação no credenciamento, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

III – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

IV – Demais cadastros oficiais pertinentes.

3.1.3. Cada interessado que tiver sua solicitação homologada será considerado CREDENCIADO, permanecendo apto à convocação enquanto vigente o prazo do credenciamento e mantidas as condições de habilitação.

3.1.4. Os interessados poderão requerer credenciamento a qualquer tempo durante a vigência do presente chamamento público, desde que cumpridos todos os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

3.2. Todas as especificações constantes neste Edital e no Termo de Referência vinculam os interessados e futuros credenciados.

3.3. O credenciado será responsável por todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços, incluindo despesas administrativas, operacionais, logísticas, tecnológicas, publicitárias, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais eventualmente incidentes.

3.4. A apresentação do requerimento de credenciamento implica obrigatoriedade de cumprimento integral das disposições constantes neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I, assumindo o credenciado o compromisso de executar os serviços nos exatos termos exigidos pela Administração.

3.5. No ato do requerimento de credenciamento, o interessado deverá apresentar declaração unificada, conforme modelo constante do Anexo III, declarando, dentre outros:

a) que recebeu todos os documentos e informações necessárias à participação no



credenciamento;

b) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

c) que não emprega menor em situação vedada pela Constituição Federal;

d) que inexistente fato impeditivo à sua participação;

e) que não mantém vínculo impeditivo com agentes públicos do Município;

f) que possui estrutura técnica, operacional e tecnológica compatível com a execução dos serviços;

g) que dispõe de sistema informatizado para realização de leilões eletrônicos, quando exigido;

h) que está ciente das disposições relativas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

i) que sua proposta foi elaborada de forma independente;

j) que possui pleno conhecimento das condições de execução dos serviços objeto deste credenciamento.

CAPÍTULO IV – DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de executar o objeto do presente credenciamento, encontram-se previstos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

4.2. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar:

4.2.1. Requerimento para Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II;

4.2.2. Declaração Unificada, conforme modelo constante do Anexo III;

4.2.3. Documentação relativa à habilitação jurídica;

4.2.4. Documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista;

4.2.5. Documentação relativa à qualificação técnica;

4.2.6. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, quando exigida no Termo de Referência;

4.2.7. Demais documentos previstos neste Edital e seus anexos.

4.3. A não apresentação dos documentos exigidos ou a apresentação em desconformidade com as exigências deste Edital poderá ensejar a inabilitação do interessado.

4.4. A verificação pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins



de habilitação.

4.5. Por se tratar de procedimento auxiliar de credenciamento, após a entrega dos documentos de habilitação, será permitida a realização de diligências para:

4.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados;

4.5.2. esclarecimento de informações necessárias à análise da habilitação;

4.5.3. saneamento de falhas materiais ou formais que não alterem a substância dos documentos apresentados;

4.5.4. saneamento de falhas meramente formais que não alterem a substância dos documentos apresentados.

4.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

4.7. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados:

4.7.1. presencialmente, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itarana/ES;

4.7.2. por meio eletrônico, conforme orientações constantes neste Edital;

4.7.3. por protocolo digital, quando disponibilizado pela Administração.

4.8. Os documentos apresentados eletronicamente deverão estar legíveis e em formato PDF.

4.8.1. Não serão aceitos documentos apresentados em formato diverso do especificado neste Edital, salvo justificativa aceita pela Administração.

4.8.2. Não serão aceitas fotografias de documentos, arquivos ilegíveis, incompletos, corrompidos ou que impeçam sua adequada análise.

4.9. Os documentos de habilitação deverão ser organizados de forma lógica e sequencial, preferencialmente separados conforme sua natureza jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira.

4.10. O Agente de Contratação poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos originais para conferência de autenticidade.

4.11. O interessado será responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade documental ou declaração falsa.

4.12. O deferimento do credenciamento ficará condicionado à análise e aprovação da documentação apresentada, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e



da legislação aplicável.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente ao julgamento da habilitação, inabilitação, deferimento, indeferimento, anulação ou revogação do credenciamento observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da decisão ou da ciência do ato.
- 5.3. Os recursos deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação, por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com, ou protocolados presencialmente junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.
- 5.4. O recurso deverá conter:
- a) identificação completa do recorrente;
 - b) exposição fundamentada dos fatos e fundamentos jurídicos;
 - c) pedido específico;
 - d) documentação comprobatória, quando necessária.
- 5.5. Recebido o recurso, os demais interessados poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da divulgação da interposição recursal.
- 5.6. O recurso será dirigido à autoridade que houver proferido a decisão, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior para decisão definitiva.
- 5.7. A autoridade competente deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 5.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até manifestação definitiva da autoridade competente.
- 5.10. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO VI - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



6.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de apresentar documentação exigida para o credenciamento;

6.1.2. apresentar documentação falsa ou declaração falsa;

6.1.3. fraudar o procedimento de credenciamento;

6.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

6.1.5. praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

6.1.7. recusar-se injustificadamente a assinar o instrumento contratual quando convocado;

6.1.8. deixar de manter as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento;

6.1.9. descumprir obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência ou no instrumento contratual;

6.1.10. retardar injustificadamente a execução dos serviços;

6.1.11. comprometer a competitividade, transparência, regularidade ou segurança do procedimento de leilão;

6.1.12. deixar de prestar informações obrigatórias à Administração;

6.1.13. descumprir obrigações relacionadas à guarda, sigilo ou tratamento de dados e informações obtidas em razão da execução contratual;

6.1.14. praticar quaisquer atos que comprometam a lisura, publicidade, regularidade ou efetividade dos leilões públicos realizados.

6.2. Reputar-se-ão comportamento inidôneo, exemplificativamente, os atos tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal, bem como aqueles previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

6.3. O credenciado que cometer qualquer das infrações previstas neste Edital ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, às seguintes sanções:

6.3.1. advertência;

6.3.2. multa administrativa;

6.3.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

6.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções administrativas.



6.5. A aplicação das penalidades observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e gravidade da infração;
- b) os danos causados à Administração;
- c) as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- d) a reincidência;
- e) a vantagem auferida pelo infrator.

6.7. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais competentes, na forma da legislação vigente.

6.8. As penalidades decorrentes da execução contratual observarão também as disposições previstas no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

CAPÍTULO VII – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para início do recebimento da documentação.

7.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados no mesmo prazo previsto para impugnação.

7.3. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados:

7.3.1. por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com;

7.3.2. presencialmente, mediante protocolo junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

7.4. As solicitações deverão conter:

- a) identificação do interessado;
- b) CPF ou CNPJ;
- c) endereço eletrônico para contato;
- d) telefone para contato;
- e) documentos de representação, quando for o caso.

7.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio



eletrônico oficial do Município, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data inicialmente prevista para abertura do procedimento.

7.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no procedimento, salvo decisão fundamentada da Administração.

7.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do procedimento administrativo.

7.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do procedimento, quando necessário.

CAPÍTULO VIII – DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado do julgamento da documentação apresentada será divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, no endereço eletrônico: [Prefeitura Municipal de Itarana/ES – Licitações](#), contendo a relação dos interessados considerados habilitados e credenciados.

8.2. Após análise documental e decisão definitiva quanto aos recursos eventualmente interpostos, o Agente de Contratação encaminhará o processo à autoridade competente para homologação do credenciamento.

8.3. Homologado o resultado, será publicada a lista oficial dos credenciados aptos à futura contratação, observadas as disposições deste Edital e do Termo de Referência – Anexo I.

8.4. A publicação da lista de credenciados não gera direito subjetivo à contratação, constituindo apenas expectativa de convocação, condicionada à necessidade da Administração Pública Municipal.

8.5. A relação de credenciados permanecerá disponível para consulta pública no Portal Oficial do Município de Itarana/ES.

8.6. Considerando a natureza do procedimento auxiliar de credenciamento, novos interessados poderão requerer credenciamento enquanto vigente o prazo deste Edital, observadas as condições e exigências nele estabelecidas.

8.7. O deferimento de novos credenciamentos será publicado periodicamente no sítio eletrônico oficial do Município, passando os novos credenciados a integrar a lista geral de habilitados.

8.8. A ordem de convocação dos credenciados observará os critérios definidos neste Edital e



no Termo de Referência – Anexo I.

CAPÍTULO IX - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1. O presente credenciamento terá natureza de cadastramento contínuo de interessados, permanecendo aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação da lista inicial de credenciados, nos termos do item 5.8.3 do Termo de Referência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa técnica devidamente motivada e demonstração de vantajosidade para a Administração.

9.2. Durante o período de vigência do credenciamento, permanecerá aberto o ingresso de novos interessados, a qualquer tempo, desde que atendidos integralmente os requisitos de habilitação e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, não havendo limitação temporal para novas inscrições dentro do período de vigência.

9.3. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, tampouco obrigação de convocação pela Administração Pública, constituindo-se exclusivamente como cadastro de profissionais habilitados à eventual prestação dos serviços, cuja convocação ocorrerá conforme a necessidade da Administração, na forma do item 5.8 do Termo de Referência.

9.4. A distribuição dos serviços entre os credenciados observará rigorosamente o sistema de sorteio público previsto no item 5.8 do Termo de Referência, não implicando qualquer ordem de preferência, classificação ou hierarquia entre os credenciados, assegurando-se a impessoalidade, isonomia e alternância na contratação.

9.5. Os contratos eventualmente celebrados com os credenciados terão vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir do dia subsequente à publicação de seu extrato no Diário Oficial, nos termos do item 5.5 do Termo de Referência, podendo ser prorrogados mediante interesse da Administração, observada a legislação vigente.

9.6. A celebração de cada contrato estará condicionada à necessidade específica da Administração para a realização de cada leilão, não gerando o credenciamento expectativa de contratação imediata ou contínua, sendo cada contratação autônoma e vinculada ao respectivo evento.

9.7. A permanência do credenciado no rol de habilitados ficará condicionada à manutenção contínua de todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas neste Edital e seus anexos, durante todo o período de vigência do credenciamento e da



eventual contratação.

9.8. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências e consultas a sistemas oficiais para verificação da regularidade e manutenção das condições de habilitação dos credenciados, tanto para fins de permanência no cadastro quanto para formalização de contratação.

9.9. A perda superveniente de qualquer condição de habilitação exigida neste Edital ou a ocorrência de irregularidade constatada posteriormente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, bem como a rescisão contratual, quando aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO X – CRITÉRIOS PARA ORDEM DOS CREDENCIADOS

10.1. O presente credenciamento será processado sem caráter competitivo, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Os leiloeiros oficiais habilitados e credenciados integrarão cadastro único da Administração Municipal, ficando aptos à futura convocação para execução dos serviços.

10.3. A convocação dos credenciados para realização dos leilões observará sistema de distribuição objetiva, isonômica e impessoal, mediante sorteio público entre os credenciados habilitados, nos termos definidos neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I.

10.4. A distribuição dos serviços observará a lógica de ciclos sucessivos de convocação por sorteio, sendo realizada nova rodada sempre que esgotada a participação de todos os credenciados habilitados no ciclo anterior, na forma estabelecida no Termo de Referência – Anexo I.

10.5. Realizada a convocação e formalizada a contratação, o credenciado será reposicionado ao final da lista de rodízio.

10.6. Em caso de recusa injustificada do credenciado convocado, este será reposicionado ao final da ordem de convocação, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

10.7. A impossibilidade de atendimento da convocação deverá ser formalmente justificada pelo credenciado no prazo estabelecido pela Administração.

10.8. A Administração poderá convocar credenciado diverso da ordem ordinária do sorteio quando houver:



- 10.8.1. impedimento ou indisponibilidade operacional do credenciado originalmente sorteado;
- 10.8.2. recusa formal ou impossibilidade devidamente justificada pelo credenciado convocado;
- 10.8.3. descredenciamento, suspensão ou impedimento do credenciado originalmente sorteado;
- 10.8.4. outras situações devidamente motivadas pela Administração, desde que preservados os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.
- 10.9. Os critérios operacionais complementares relacionados à distribuição das demandas poderão ser detalhados no Termo de Referência e no instrumento contratual.

CAPÍTULO XI - DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DESCRENCIAMENTO

- 11.1. A Administração poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 11.2. O presente credenciamento poderá ser anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato devidamente motivado.
- 11.3. A anulação do procedimento não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto na legislação vigente.
- 11.4. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante contraditório e ampla defesa, quando constatada qualquer das seguintes hipóteses:
 - 11.4.1. descumprimento das condições previstas neste Edital, no Termo de Referência ou no instrumento contratual;
 - 11.4.2. perda das condições de habilitação exigidas para o credenciamento;
 - 11.4.3. apresentação de documentação falsa;
 - 11.4.4. prática de atos que comprometam a lisura, transparência ou regularidade do procedimento;
 - 11.4.5. negligência, imperícia ou irregularidade na execução dos serviços;
 - 11.4.6. aplicação de penalidade que impeça a contratação com a Administração Pública;
 - 11.4.7. pedido formal de descredenciamento formulado pelo próprio credenciado.
- 11.5. O pedido de descredenciamento voluntário deverá ser apresentado formalmente ao Município, não desobrigando o credenciado do cumprimento de obrigações eventualmente



assumidas em contratos vigentes.

11.6. O descredenciamento não afasta a aplicação das sanções administrativas eventualmente cabíveis.

11.7. Em caso de descredenciamento, será promovida a atualização da lista oficial de credenciados publicada no sítio eletrônico oficial do Município.

CAPÍTULO XII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1. O presente credenciamento de Leiloeiros Oficiais possui natureza jurídica de procedimento auxiliar voltado à alienação de bens móveis e materiais de consumo inservíveis do patrimônio público, não implicando, por sua essência e forma de execução, geração de despesa direta ou obrigação financeira a ser suportada pelo orçamento municipal.

12.2. A remuneração do Leiloeiro Oficial credenciado ocorrerá exclusivamente mediante comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação dos bens leiloados, a ser paga diretamente pelo arrematante, nos termos da legislação específica aplicável, inexistindo qualquer repasse, contrapartida financeira ou obrigação de pagamento por parte da Administração Pública Municipal.

12.3. Em razão da inexistência de desembolso público decorrente da execução do objeto, não se faz necessária a indicação de dotação orçamentária para cobertura de despesas, uma vez que a Administração não assumirá encargos financeiros relacionados à execução dos serviços de leiloeiro credenciado.

12.4. A execução dos leilões poderá ensejar a geração de receitas públicas decorrentes da alienação dos bens inservíveis, as quais serão devidamente recolhidas e registradas nos termos da legislação orçamentária e financeira vigente, observados os procedimentos contábeis aplicáveis à receita patrimonial.

12.5. Eventuais despesas indiretas que venham a decorrer de atos preparatórios internos da Administração (quando existentes), tais como atos administrativos de classificação, baixa patrimonial ou movimentação documental, serão suportadas pelas dotações próprias das unidades administrativas responsáveis, não se vinculando, contudo, ao presente credenciamento.

CAPÍTULO XIII - DO FORO



13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itarana/ES ou através do sítio eletrônico oficial do Município: [Prefeitura Municipal de Itarana/ES](#).

14.2. Informações complementares inerentes a este credenciamento poderão ser obtidas pelos interessados pelo telefone (27) 3720-4605, em dias úteis, no horário das 07h às 11h e das 13h às 16h, pelo e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, ou através do sítio eletrônico oficial do Município.

14.3. Não serão levados em consideração fatos ou alegações não invocados até o encerramento da fase correspondente do procedimento e que, por essa razão, não constem formalmente nos autos.

14.4. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

14.5. A participação no presente credenciamento implica plena concordância com os termos e condições previstos neste Edital e seus anexos.

14.6. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, observadas as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, dos regulamentos municipais aplicáveis e demais normas pertinentes.

14.7. A Administração Pública Municipal poderá, a qualquer tempo, realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento.

14.8. O credenciamento não gera vínculo empregatício entre o Município de Itarana/ES e os credenciados, inexistindo qualquer relação de subordinação direta ou responsabilidade trabalhista da Administração em relação aos profissionais ou prepostos vinculados ao contratado.

14.9. Os credenciados deverão observar integralmente as disposições constantes da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados e informações a que tiverem acesso



em razão da execução dos serviços.

14.10. Aplicam-se ao presente Credenciamento as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas regulamentares municipais pertinentes e demais legislações aplicáveis à matéria.

14.11. Integram o presente Edital, para todos os fins legais, o Termo de Referência e demais anexos vinculados ao procedimento.

CAPÍTULO XV - DOS ANEXOS

15.1 - São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

15.1.1 - ANEXO I – Termo de Referência;

15.1.3 - ANEXO II - Minuta do Termo de Contrato.

15.1.2 - ANEXO III - Modelo de Requerimento para Credenciamento;

15.1.3 - ANEXO IV - Modelo de Declaração Unificada.

Para todos os fins, consideram-se como data, horário e local deste Edital e seus anexos aqueles consignados na assinatura digital.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 DO OBJETO

1.1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam o Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, para prestação de serviços relacionados à alienação de bens móveis e material de consumo inservível de propriedade da Prefeitura Municipal de Itarana, por demanda, por meio de licitação na modalidade de leilão público, sem ônus para a Administração Pública Municipal conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1.1.2 Os serviços contratados abrangem todo o procedimento do leilão, mediante prévia determinação da Secretaria Municipal de Administração, conforme necessidade da Administração Pública Municipal, sem gerar direito subjetivo ao contratado.

1.1.3 O Contratante indicará os bens a serem objeto de cada Leilão.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Diante da necessidade de promover a destinação racional do patrimônio móvel municipal, a alienação dos bens patrimoniais sem uso demanda o credenciamento de profissional habilitado, para a realização de consecutivos leilões.

2.2 Decorrente da sua própria natureza constitutiva, os bens móveis têm vida limitada, gerando grande quantidade de bens patrimoniais inservíveis no Município, de todas as espécies existentes, num processo cíclico e ininterrupto, ocasionando a necessidade de, oportunamente, promover a sua destinação final.

2.3 Note-se que a Lei 14.133/2021 previu o leilão como a única modalidade voltada à alienação de bens patrimoniais móveis e imóveis, conforme art. 76, II, ou seja, não mais admitindo a possibilidade de alienação de bens móveis por concorrência.





- 2.4** Por sua vez, o art. 78 da Lei em comentário inovou a legislação de licitações incorporando, em previsão expressa, o credenciamento entre os procedimentos auxiliares das licitações e das contratações públicas, normatizando a possibilidade de sua utilização, a qual já era realizada com suporte doutrinário e jurisprudencial sob a égide da Lei 8.666/93. Por meio do referido procedimento, é possível credenciar leiloeiros públicos oficiais, para a prestação de serviços à Administração Pública.
- 2.5** Ademais, o credenciamento de leiloeiros trata-se de uma modalidade que permite ampla contratação por quaisquer profissionais habilitados a executarem os serviços de interesse da administração; gera maior disponibilidade e celeridade para a realização de sucessivas – ou simultâneas – ocorrências de leilões, por não depender da disponibilidade de um único profissional; fomenta a disputa pelos bens inservíveis do Município de Itarana, por meio das diversas carteiras de clientes dos contratados; possibilita a comparação de padrões de qualidade dos serviços prestados pelos contratados, para promover a melhoria contínua das suas atividades, entre outras decorrências dessa forma de contratação.
- 2.6** Posto isso, além da necessidade reiterada de alienação de bens móveis inservíveis e material de consumo inservível, entende-se pela vantajosidade, para a Administração, na realização do credenciamento de leiloeiros oficiais, o que não lhes gera direito subjetivo à contratação, mas somente da observância do critério de ordem/sorteio, garantindo a disponibilidade desse serviço para as demandas identificadas pelo Poder Público Municipal.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1** A solução contratual consiste no **credenciamento de Leiloeiros Oficiais** para a alienação de bens móveis e materiais de consumo inservíveis da Prefeitura Municipal de Itarana, mediante demanda e sem ônus direto para a Administração Pública. O modelo de execução abrange todo o ciclo de vida dos bens a serem alienados, desde





a sua identificação como inservíveis até a destinação final ambiental e economicamente adequada.

3.2 Ciclo de vida do objeto (bens móveis e materiais inservíveis):

3.2.1 Identificação e qualificação dos bens:

3.2.1.1 A Secretaria Municipal de Administração indica os bens a serem alienados, classificando-os como inservíveis para a Administração.

3.2.2 Avaliação e formação dos lotes:

3.2.2.1 O leiloeiro credenciado realiza a vistoria, identificação, delimitação, fotografia (mínimo 5 fotos por lote) e avaliação dos bens, elaborando laudo técnico com valor de lance inicial, conforme Resolução nº 345/1990 do CONFEA e art. 31 da Lei 14.133/2021.

3.2.3 Publicidade e transparência:

3.2.3.1 O leiloeiro promove ampla divulgação em Diário Oficial (AMUNES), jornal de grande circulação, redes sociais e site próprio, com disponibilização de catálogos impressos ou virtuais com antecedência mínima de 15 dias, contendo descrição correta, ônus, gravames, débitos e condições do certame.

3.2.4 Realização do leilão (modalidade eletrônica e/ou presencial):

3.2.4.1 O certame é conduzido por profissional habilitado, garantindo isonomia entre lances presenciais e eletrônicos. O leilão pode ser simultâneo nos dois formatos, com transmissão em tempo real. A visitação aos lotes é assegurada por, no mínimo, 5 dias úteis antes do evento.

3.2.5 Arrematação e pagamento:

3.2.5.1 O arrematante paga o valor do lance acrescido de comissão de 5% ao leiloeiro (Decreto nº 21.981/1932).





3.2.6 Retirada dos bens e transferência de propriedade:

3.2.6.1 O leiloeiro disponibiliza equipe de atendimento por, no mínimo, 30 dias úteis para orientar arrematantes. Para veículos, providencia a comunicação de venda ao DETRAN/ES. A retirada dos bens ocorre mediante autorização da Comissão Municipal.

3.2.7 Prestação de contas e encerramento:

3.2.7.1 O leiloeiro entrega, em até 30 dias após o leilão, relatórios analítico, sintético, financeiro e fotográfico, além de atas, comprovantes de publicidade, extratos de transferência veicular, e demais itens listados no item 5.8.26 do Termo de Referência. A prestação de contas é apresentada em formato digital e/ou físico, com sumário e encadernação.

3.2.8 Destinação final ambientalmente adequada:

3.2.8.1 A alienação promove a reintrodução de bens inservíveis na economia circular, evitando acúmulo em pátios e reduzindo passivos ambientais. O leiloeiro deve adotar práticas sustentáveis, como leilões virtuais (redução de emissões), conscientização de participantes e conformidade com legislação ambiental.

3.3 ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (SERVIÇO CONTRATADO):

3.3.1 Produto: Serviço de leiloeiro oficial para alienação de bens móveis e materiais de consumo inservíveis.

3.3.2 Características técnicas mínimas do serviço (parcialmente listadas):
Execução de até 12 meses de vigência contratual, prorrogável.

3.3.3 Disponibilização de sistema próprio de leilão com domínio registrado em nome do leiloeiro.

3.3.4 Infraestrutura própria ou locada (exceto coworking ou associação com outros leiloeiros).





- 3.3.5** Realização de sorteio público para distribuição dos eventos entre credenciados.
- 3.3.6** Recusa do serviço por 3 vezes implicará descredenciamento.
- 3.3.7** Obrigação de avaliar, fotografar, divulgar e realizar o leilão conforme edital.
- 3.3.8** Emissão de documentos fiscais e de transferência.
- 3.3.9** Entrega da prestação de contas completa, nos termos do item 5.8.26.
- 3.3.10** Vedação de qualquer custo à Prefeitura; remuneração exclusiva por comissão de 5% paga pelo arrematante.
- 3.3.11** Observância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e do Decreto Municipal nº 1.892/2023.
- 3.3.12** Aplicação de sanções previstas na Lei 14.133/2021 em caso de inexecução.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1** Poderão habilitar-se para o credenciamento, leiloeiros oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, que atendam às condições deste edital e seus anexos, conforme disposto no Decreto nº 21.981/32, que regulamenta a profissão de leiloeiro(a) no território da República.

4.2 SUSTENTABILIDADE

- 4.2.1** O leiloeiro deve demonstrar um compromisso claro com a sustentabilidade, apresentando políticas e práticas internas que promovam a responsabilidade ambiental e social.
- 4.2.2** Deve utilizar tecnologias que reduzam o consumo de recursos naturais, como plataformas online para realização de leilões virtuais, evitando deslocamentos desnecessários e reduzindo a emissão de gases de efeito estufa.
- 4.2.3** Deve promover a conscientização sobre práticas sustentáveis entre seus colaboradores e participantes dos leilões, por meio de treinamentos e campanhas educativas.





- 4.2.4** Deve fornecer informações claras sobre a importância da sustentabilidade e como os participantes podem contribuir para um leilão mais sustentável.
- 4.2.5** Deve incentivar a venda e a reutilização de bens sustentáveis, promovendo a economia circular e reduzindo a geração de resíduos.
- 4.2.6** O leiloeiro deve garantir que todas as suas atividades estão em conformidade com as legislações ambientais vigentes, evitando quaisquer práticas que possam causar danos ao meio ambiente.

4.3 SUBCONTRATAÇÃO

- 4.3.1** É vedada a subcontratação total do objeto.
- 4.3.2** É permitida a subcontratação parcial do objeto nos seguintes casos:
- 4.3.2.1** Elaboração de laudo de avaliação de bens de alto valor agregado.
 - 4.3.2.2** Serviço de recolhimento/remoção ou guarda de veículos.
- 4.3.3** As substituições de que tratam o art. 13 do Decreto nº 21.981/32 só poderão ser efetuadas por leiloeiro já credenciado pela CONTRATANTE e com sua anuência.
- 4.3.4** A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.3.5** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.4.1** Não haverá exigência de garantia para a contratação, conforme art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não há custos diretos para a





Administração. No entanto, a má prestação do serviço será penalizada conforme as sanções contratuais previstas na Lei.

4.4.2 A não exigência de garantia também se justifica pela impossibilidade de estabelecer valor contratual ou percentual para fins de garantia de execução. No entanto, o artigo 7º do Decreto nº 21.981/1932, com redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933, estabelece que o leiloeiro, devidamente habilitado perante as Juntas Comerciais, fica obrigado, mediante despacho das mesmas Juntas, a prestar fiança, em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública Federal.

4.5 PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO

4.5.1 Não serão necessários procedimentos de transição ou finalização do contrato devido às características do objeto.

4.6 RELAÇÕES DE TRABALHO

4.6.1 Do presente credenciamento e posterior contratação, não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre a Prefeitura de Itarana e os empregados, prepostos ou terceirizados pertencentes aos quadros do credenciado. Será de plena e exclusiva responsabilidade do credenciado o recolhimento dos encargos sociais, previdenciários, sindicais e trabalhistas de seus empregados, bem como as contribuições fiscais e tributárias pertinentes.

4.7 RESTRIÇÕES À PARTICIPAÇÃO

4.7.1 É vedada a participação/cadastro de pessoa jurídica ou física que:

4.7.1.1 Tenha sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de termos de credenciamento firmados anteriormente com a Prefeitura de Itarana, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, inclusive





restrições relacionadas a termo de credenciamento de trabalho em que tenha havido demissão por justa causa;

- 4.7.1.2** Esteja sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;
- 4.7.1.3** Possua parentesco até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) com ocupantes de cargo em comissão, servidores efetivos, terceirizados ou estagiários da Prefeitura de Itarana;
- 4.7.1.4** Possua algum dirigente, sócio, ou empregado que tenha parentesco até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) com ocupantes de cargo em comissão, servidores efetivos, terceirizados ou estagiários da Prefeitura de Itarana;
- 4.7.1.5** Atue em desconformidade com o Artigo 299 do Código Penal, praticando ou aceitando a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores e a exploração de mão de obra infantil e adolescente;
- 4.7.1.6** Esteja impedido por qualquer das razões previstas no Decreto nº 21.981/32 e outras normativas legais e regulamentares que disciplinam a atividade de leiloeiro(a);
- 4.7.1.7** Esteja em situação de descumprimento da proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- 4.7.1.8** Tenha vinculação societária com outro(a) leiloeiro(a) participante do credenciamento;
- 4.7.1.9** Não atenda aos termos do requisito do Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1** O Órgão CONTRATANTE poderá solicitar correções ao serviço inclusive durante sua execução, para ajustá-lo ao cumprimento deste Termo de Referência, do contrato, dos demais normativos e condições aplicáveis, quando porventura identificada essa necessidade;





- 5.2** O CONTRATANTE reserva-se o direito de remeter ao CONTRATADO críticas e sugestões que porventura lhe forem remetidas pelos licitantes, podendo solicitar esclarecimentos e manifestações sob responsabilidade do contratado;
- 5.3** O CONTRATANTE também poderá solicitar ajustes, esclarecimentos e complementação da Prestação de Contas e dos relatórios, quando porventura identificada a necessidade de fazê-lo;
- 5.4** O exercício de quaisquer das faculdades citadas neste tópico não transfere à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade do CONTRATADO, tampouco impossibilita a aplicação de sanções porventura cabíveis.

5.5 DOS PRAZOS

5.5.1 Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência a partir do dia subsequente ao da publicação do seu resumo no Diário Oficial e fim em período de até 12(doze) meses, a ser estabelecido no respectivo instrumento de contrato, podendo ser prorrogado mediante interesse da Administração, sem prejuízo da obrigação de prestação de contas de cada leilão e demais obrigações do Contratado.

5.5.2 Não havendo estipulação expressa, o contrato terá o prazo de 12 (doze) meses.

5.6 DA EXTINÇÃO

5.6.1 A extinção do contrato, que constituirá o instrumento do ajuste, poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 137a 139 e legislação aplicável.

5.7 DO DESCRENCIAMENTO





- 5.7.1** O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Nº 14.133/2021, ensejará o descredenciamento e a extinção do contrato.
- 5.7.2** O Leiloeiro poderá requerer seu descredenciamento, quando comprovada a impossibilidade de cumprir as exigências contratuais em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- 5.7.3** A Prefeitura Municipal de Itarana poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos Credenciados.
- 5.7.4** O leiloeiro que recusar o serviço por 03 (três) vezes durante a validade do credenciamento será descredenciado, independentemente do motivo.
- 5.7.5** O leiloeiro oficial poderá solicitar a extinção contratual e/ou descredenciamento no prazo mínimo de ao menos 90 (noventa) dias antes do dia da realização do leilão para o qual tenha sido sorteado.

5.8 DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS AOS LEILOEIROS CREDENCIADOS

- 5.8.1** O Preposto Municipal e respectiva Comissão de Assessoria, Apoio e Avaliação de Bens Patrimoniais, divulgarão pelos meios oficiais (AMUNES), ou no site: itarana.es.gov.br a lista com o resultado do credenciamento, justificando a inabilitação, se houver, cabendo recurso no prazo de cinco dias úteis, a partir da divulgação.
- 5.8.2** O Preposto Municipal e respectiva Comissão de Assessoria, Apoio e Avaliação de Bens Patrimoniais divulgará a lista definitiva dos habilitados, após a conclusão da análise dos eventuais recursos.
- 5.8.3** A partir da publicação da primeira lista de habilitados, qualquer interessado poderá solicitar seu credenciamento, dentro do prazo de 01(um) ano, desde que cumpridas as condições deste Termo de Referência.





- 5.8.4** A distribuição dos serviços se dará de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sem gerar direito subjetivo aos credenciados, e ocorrerá por meio de sorteio.
- 5.8.5** O sorteio do primeiro leiloeiro se dará após publicação da lista definitiva dos credenciados, realizado em sessão pública previamente agendada, tendo como participantes somente os leiloeiros presentes na respectiva sessão.
- 5.8.6** Os próximos sorteios serão realizados considerando os leiloeiros credenciados presentes na sessão pública de cada sorteio, observadas as normas de distribuição de serviços do edital.
- 5.8.7** É facultado ao leiloeiro sorteado recusar o serviço, devendo justificar a recusa no ato da sessão pública do sorteio, sendo realizado novo sorteio para a escolha de outro leiloeiro.
- 5.8.8** Os sorteios serão realizados após a definição dos bens objeto de cada Leilão.
- 5.8.9** Na mesma sessão, poderá ser sorteado mais de um leiloeiro, cada um para a condução de um certame distinto, na ordem previamente estabelecida como objeto do sorteio.
- 5.8.10** O leiloeiro que se recusar a realizar o Leilão na sua ordem de convocação entrará no próximo ciclo de sorteio a ser realizado após a contratação de todos os demais leiloeiros do mesmo ciclo, exceto se estiver suspenso ou impedido.
- 5.8.11** O leiloeiro contratado não poderá participar novamente do mesmo ciclo de sorteio, até que todos os credenciados sejam contratados, ocasião em que os sorteios serão reiniciados contemplando todos os leiloeiros credenciados aptos a participar do novo ciclo.
- 5.8.12** O leiloeiro que recusar o serviço por 03 (três) vezes durante a validade do credenciamento será descredenciado, independentemente do motivo.
- 5.8.13** Em caso de rescisão contratual, será realizado um novo sorteio e convocado o próximo leiloeiro credenciado, observados os critérios deste Termo de Referência para distribuição.

5.9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA





- 5.9.1** Observar as disposições da Lei 14.133/2021 e suas atualizações, do Edital de Credenciamento a que este instrumento se vincula e suas atualizações.
- 5.9.2** Prestar os serviços de leiloeiro público oficial nos leilões de veículos, sucatas, demais bens móveis inservíveis, material de consumo inservível da Prefeitura de Itarana.
- 5.9.3** Simultaneamente, a ser previamente definido pelo CONTRATANTE.
- 5.9.4** Em caso de leilão eletrônico e presencial simultaneamente, disponibilizar o leilão eletrônico em tempo real à ocorrência do presencial, possibilitando acesso às informações prestadas ao vivo, de modo a garantir a isonomia do certame.
- 5.9.5** Disponibilizar, por meio eletrônico, o leilão, para lances prévios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização do leilão, caso não haja estipulação de prazo superior no contrato.
- 5.9.6** Disponibilizar representante(s) para acompanhar o período de visitação dos interessados nos bens contemplados no certame, quando os bens estiverem nos pátios de inservíveis do Município.
- 5.9.7** Agrupar, identificar, vistoriar, marcar, avaliar, delimitar e fotografar os lotes dos bens móveis e material de consumo inservível, sendo facultada a consulta por escrito ao CONTRATANTE em caso de dúvidas, sem transferência de responsabilidades ao CONTRATANTE.
- 5.9.8** Identificar e delimitar todos os lotes, exceto veículos de tração mecânica, utilizando fita zebra ou outro meio físico de identificação que os circunscreva e delimite sua especificidade e composição, permitindo o seu perfeito discernimento dos demais lotes.
- 5.9.9** Fotografar cada lote de bens móveis e material de consumo inservível, de forma a permitir a sua identificação com clareza e o seu perfeito discernimento dos demais lotes, com ao menos 05 (cinco) fotos por lote para os bens em geral.
- 5.9.10** Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas do Contratante, de outras repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei.





- 5.9.11** Verificar junto ao DETRAN a numeração do chassi e do motor, bem como débitos, impedimentos judiciais, administrativos e congêneres, comunicando ao Contratante as ocorrências encontradas, sem prejuízo da sua inteira responsabilidade quanto às informações relacionadas às pendências e/ou irregularidades em todos os meios de divulgação do leilão, ou seja, catálogos, sites, panfletos e afins.
- 5.9.12** Disponibilizar catálogos pertinentes aos leilões, sendo catálogo impresso ou virtual, mediante a aprovação do contratante quanto à sua formatação e forma de impressão. A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial, sendo os catálogos impressos distribuídos, também e previamente, nos locais onde se encontrarem os bens e no local e dia da realização do evento. No caso de catálogo virtual, estes deverão estar disponíveis no site do leilão no mínimo em 15 (quinze) dias que antecedem o certame e uma via impressa afixada nos locais de visitação, também como, no site oficial da Prefeitura www.itarana.es.gov.br.
- 5.9.13** Confeccionar ou disponibilizar eletronicamente os catálogos do Leilão. Os catálogos, tanto os impressos quanto os eletrônicos, deverão conter informações, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo no mínimo:
- a) Descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;
 - b) Órgão/Entidade promotor do leilão;
 - c) Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;
 - d) Local do leilão;
 - e) Local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas;
 - f) Endereço eletrônico para visualização dos bens e para realização do certame;
 - g) Telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimirem-se dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e à Contratante,





- h)** Informações e condições gerais sobre o leilão (Resumo do Edital de Leilão);
- i)** Listagem dos bens móveis e material de consumo inservível do leilão, constando o nº do lote, descrição do bem, ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAM, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial;
- j)** Outras informações, quando solicitadas pelo CONTRATANTE.

5.9.14 Disponibilizar, no site de realização do leilão, as informações pertinentes, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, contendo, no mínimo:

- a)** Todos os itens que deverão constar dos catálogos de leilão, elencados no tópico retro;
- b)** Edital do leilão;
- c)** Orientações aos arrematantes, no site do leilão ou ainda em outros instrumentos de divulgação, quanto aos mecanismos corretos e seguros de pagamento e de retirada dos lotes, visando combater falsificações e quaisquer tentativas de fraude;
- d)** Fotos dos bens móveis em geral, por lotes, com no mínimo 5 (cinco) fotos de cada lote;
- e)** Outras informações, quando solicitadas pelo CONTRATANTE.

5.9.15 Informar ao Preposto Municipal e respectiva Comissão de Assessoria, Apoio e Avaliação de Bens Patrimoniais, por e-mail, no caso de não ser possível a realização da quantidade mínima das fotos dos bens móveis e material de consumo inservível, para submeter à validação a quantidade de fotos possível de apresentação.

5.9.16 Disponibilizar representante(s), devidamente identificados, para acompanhar a visita dos bens e atendimento dos arrematantes, conforme definido no contrato, pelo prazo de visita definido no Edital de Leilão.





- 5.9.17** Efetuar, às suas expensas, as publicações no Diário Oficial e em jornal de grande circulação.
- 5.9.18** Efetuar ampla publicidade do leilão, divulgando o evento em redes sociais, internet e outros meios de comunicação disponíveis à época.
- 5.9.19** Efetuar a Publicação do Resultado do Leilão no Diário Oficial, antes da entrega da Prestação de Contas ao CONTRATANTE, constando os nºs dos lotes vendidos e outros dados que permitam identificá-los.
- 5.9.20** Manter equipe disponível para atendimento aos arrematantes, até a data da prestação de contas do leilão, sem prejuízo de atendimento e responsabilidades identificadas posteriormente, em razão do leilão realizado.
- 5.9.21** Realizar o leilão em local, dia e hora previamente agendado, reservada ao Contratante a faculdade do seu reagendamento.
- 5.9.22** Obedecer ao prazo para visitação dos lotes, sendo, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis antes da data de realização do leilão definido pelo CONTRATANTE no Edital, vedado o leilão de qualquer lote sem o atendimento deste prazo e do prazo para a respectiva publicidade.
- 5.9.23** Deter ferramentas e equipamentos para a execução do leilão e suas atividades de suporte, como: computadores; sistema de leilão com domínio registrado necessária e exclusivamente em nome do leiloeiro, que já tenha sido utilizado, com êxito, em leilão pretérito; impressoras e suprimentos e outros necessários à perfeita, segura e tempestiva realização dos seus serviços, de forma plenamente independente, admitida a locação – exceto de sistema de leilão –, desde que não pertencentes a outro leiloeiro, tampouco em sociedade com outro leiloeiro, nem coworking.
- 5.9.24** Possuir infraestrutura necessária para atendimento da Contratante e dos arrematantes, em espaço próprio ou locado, em imóvel comercial, com equipamentos de informática, acesso à internet, recursos e insumos de impressão e todos os demais necessários à prestação de perfeito, seguro e tempestivo atendimento, vedado coworking, locações em associação com outros leiloeiros, ou de imóveis de posse ou propriedade de outros leiloeiros.





- 5.9.25** Para realização de leilão presencial, o leiloeiro poderá, exclusivamente a seu critério, utilizar espaço da Prefeitura, sem ônus, se houver disponibilidade do local e autorização discricionária da CONTRATANTE, sem gerar direito subjetivo ao CONTRATADO.
- 5.9.26** Havendo opção pela utilização de Espaço da Prefeitura, o uso do local ocorrerá sem transferência de nenhuma responsabilidade ao CONTRATANTE, como, limpeza, segurança, alimentação ou de qualquer outra natureza.
- 5.9.27** Caso opte por espaço da Prefeitura, nos leilões constituídos por mais de 20 (vinte) lotes, o leiloeiro deverá fornecer coffee break, composto de, no mínimo: café, água, copos descartáveis.
- 5.9.28** Os itens de coffee break não consumidos pertencem ao leiloeiro, que deverá promover a sua retirada e destinação;
- 5.9.29** Poderão ser fornecidos outros itens ou quantidades superiores às acima indicadas, em caráter complementar ao mínimo estipulado, a critério do leiloeiro.
- 5.9.30** Emitir a documentação exigível decorrente da arrematação, tais como:
- a) Declaração do Leiloeiro de que o arrematante cumpriu todas as condições, atividades e etapas necessárias à conclusão da arrematação e à retirada do lote arrematado, sem qualquer pendência remanescente;
 - b) Serão nulas as convenções pactuadas pelo CONTRATADO, antes ou depois da arrematação, com o fito de transferir, a arrematante ou a terceiros, as suas responsabilidades perante a Contratante.
 - c) Nota de arrematação do bem arrematado, em nome do titular do lance vencedor;
 - d) Declaração do Leiloeiro de que o arrematante cumpriu todas as condições e etapas necessárias à conclusão da arrematação, estando apto a retirar o bem arrematado no pátio/imóvel do Órgão detentor, respectiva a cada lote;
 - e) Termo de entrega do bem contendo autorização de retirada do bem, a ser assinada pelo Preposto Municipal, com fundamento na declaração do leiloeiro





de que o arrematante cumpriu todas as condições necessárias para tal (de responsabilidade do contratado);

- f) Nota fiscal do bem vendido, quando devida;
- g) Indicação das contas do Município, para o pagamento dos valores da arrematação e caução;
- h) Documento Único de Arrecadação – DUA, para recolhimento de ICMS, quando devido;
- i) Espelho de comprovação da comunicação de venda dos veículos, emitido por meio do site do DETRAN/ES;
- j) Autorização de retirada do bem, a ser assinada pelo Preposto Municipal ou, para autorizar a retirada do bem pelo arrematante, com fundamento na declaração supracitada;
- k) Termo de Recebimento do bem, que deverá ser assinado pelo arrematante no ato da retirada do bem;
- l) Outros documentos exigidos pelo CONTRATANTE ou pela legislação vigente.

5.9.31 Disponibilizar pessoal, por no mínimo 30 (trinta) dias úteis após o Leilão, para atender os arrematantes quanto ao cumprimento das exigências do leilão, possibilitando a retirada do lote arrematado.

5.9.32 Exigências relacionadas ao leilão e ao desembaraço de seus lotes em todas as esferas, possibilitando a retirada do lote arrematado.

5.9.33 Providenciar, junto ao DETRAN, o registro dos comunicados de venda.

5.9.34 Prestar as informações solicitadas pelo Preposto Municipal e respectiva Comissão de Assessoria, Apoio e Avaliação de Bens Patrimoniais, antes, durante ou depois do leilão.

5.9.35 Elaborar laudo de avaliação para bens móveis e material de consumo inservível, com registro fotográfico para cada lote, contendo proposta de valor de lance inicial para a venda. Todo bem a ser leiloado deverá ser previamente avaliado para fixação do preço mínimo de arrematação e a determinação para ocorrências dessas avaliações encontra agasalho no § 1º do art. 31 da Lei





14.133/21, devendo ser realizada pelos profissionais descritos no art. 2º da Resolução nº 345, de 27 de julho de 1990, do CONFEA.

5.9.36 Elaborar a prestação de contas do leilão, mantendo a guarda dos documentos originais sob sua responsabilidade, com posterior encaminhamento, por e-mail, ao CONTRATANTE, devendo conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- i. Edital do Leilão, assinado pelo leiloeiro;
- ii. Catálogo do leilão;
- iii. Resumo do Edital de Leilão, publicado no Diário Oficial (AMUNES)
- iv. Comprovação de publicidade do leilão;
- v. Print do site do dia do leilão;
- vi. Ata do dia do Leilão;
- vii. Declaração do Leiloeiro de Cumprimento de condições de venda;
- viii. Comprovante de depósito dos valores do lote e caução;
- ix. Cópia das notas de arrematação dos bens arrematados;
- x. Cópia do Termo de Entrega do Bem;
- xi. Ata de Encerramento do Leilão;
- xii. Publicação, em DIÁRIO OFICIAL (AMUNES), do resultado do Leilão.
- xiii. Publicação da divulgação do Leilão, em jornal de grande circulação, em redes sociais;
- xiv. Declaração do Leiloeiro, por lote, de que o arrematante cumpriu todas as condições, atividades e etapas necessárias à conclusão da arrematação e à retirada do lote arrematado, sem qualquer pendência remanescente;
- xv. Autorização de retirada de bens, assinada pelo Preposto Municipal e respectiva Comissão de Assessoria, Apoio e Avaliação de Bens Patrimoniais, com base no documento supracitado;
- xvi. Termo de Recebimento de bens, assinado pelo arrematante no ato da retirada ou da obtenção da posse do bem;
- xvii. Extratos do DETRAN comprovando a transferência ou comunicação de venda dos veículos, ou certidão de baixa definitiva;





- xviii.** Notificações expedidas aos arrematantes, quando necessário;
- xix.** Relatório fotográfico dos bens, contendo: nº do lote, valor da avaliação inicial, fotos dos bens na forma descrita neste termo de referência, entre outras informações porventura especificadas no contrato;
- xx.** Relatório do dia do Leilão, contendo os seguintes itens: nº do lote, status (vendido ou não vendido), tipo da venda (presencial ou on-line), descrição do bem, placa, valor da avaliação inicial, valor da arrematação, CPF/CNPJ do arrematante, UF do arrematante, entre outras informações porventura especificadas no contrato;
- xxi.** Relatório sintético do Leilão contendo: total da avaliação inicial, total do valor arrematado, porcentagem da arrematação em relação à avaliação inicial, quantidade de lotes leiloados, quantidade de lotes arrematados presencial e eletronicamente, quantidade de lotes não pagos, quantidade de lances totais, quantidade de lances presenciais e eletrônicos, entre outras informações porventura especificadas no contrato.
- xxii.** Relatório analítico do Leilão, contendo os seguintes itens: lote, descrição, placa, valor da avaliação inicial, valor da arrematação, CPF/CNPJ do arrematante, UF do arrematante, detalhamento de lances por lote, entre outras informações porventura especificadas no contrato.
- xxiii.** Relatório de detalhamento dos bens sobre os quais constem pendências administrativas que impossibilitem a retirada ou obtenção da sua posse dos bens.
- xxiv.** Relatório de Dados do Leilão, em modelo a ser fornecido pelo Preposto Municipal e respectiva Comissão de Assessoria, Apoio e Avaliação de Bens Patrimoniais, em planilha de Excel, previamente ao termo inicial do prazo da prestação de contas do leiloeiro.
- xxv.** A prestação de contas deverá ser apresentada com sumário contendo indicação de paginação correspondente aos documentos dela constantes, podendo o contratante definir e revisar os padrões dos relatórios e de sua sumarização, tanto em suporte digital, quanto físico e, neste último, com toda





a documentação encadernada ou em pastas A-Z, conforme definido no contrato.

xxvi. A prestação de contas deverá ser entregue no prazo, forma e suporte a ser estabelecido pela CONTRATANTE no contrato, que será de no máximo de 30 após a execução do leilão podendo ser prorrogado por igual período desde que seja devidamente justificado e aceito pela Contratante, a ser estabelecido no contrato, devendo o CONTRATADO informar à SEMAD sobre eventuais pendências que impossibilitaram a entrega total da prestação de contas, sem prejuízo da responsabilidade pela resolução de pendências porventura identificadas.

xxvii. Outros documentos e informações solicitadas pelo contratante no contrato.

5.9.37 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que de forma culposa, comissiva ou omissiva, decorrente de sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata, sem prejuízo de demais sanções e/ou penalidades aplicáveis.

5.9.38 Responsabilizar-se por qualquer dano a que der causa pessoalmente ou por seus prepostos à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratual.

5.9.39 Responder pela qualificação dos seus colaboradores e pelos seus atos, em todas as esferas de responsabilidade.

5.9.40 Cumprir toda a legislação aplicável à execução do leilão (observando inclusive sua atualização), bem como as atividades previstas e as decorrentes do contrato firmado.

5.9.41 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento, durante toda a execução do contrato.

5.9.42 Atender a todas as exigências contidas no Edital de Credenciamento e em seus anexos.

5.9.43 Receber, diretamente do arrematante, a comissão devida pela arrematação do bem no Leilão, na proporção de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19/10/32.





- 5.9.44** O CONTRATADO obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso pelo CONTRATANTE, nos casos em que a venda não for concretizada por ato de responsabilidade do CONTRATADO ou por fato superveniente.
- 5.9.45** Prestar contas à Administração do resultado da alienação, efetuando, às suas custas, as publicações no Diário Oficial do Município, as demais necessárias e as solicitadas pela Contratante.
- 5.9.46** Deter sistema próprio de leilão, com domínio registrado em seu nome, que já tenha sido utilizado, com êxito, em leilão pretérito, vedado o registro e a utilização em associação com outros leiloeiros, bem como a aquisição ou a locação de domínio de outros leiloeiros ou de empresas de sites de leiloaria.
- 5.9.47** Deter ferramentas e equipamentos para a execução do leilão e suas atividades de suporte, como: local, computadores, impressoras e suprimentos e outros necessários à perfeita, segura e tempestiva realização dos seus serviços, de forma plenamente independente, admitida a locação de imóveis, mobiliário, telefonia, equipamentos de informática e sinal de internet.
- 5.9.48** Prestar quaisquer informações, quando solicitadas pelo CONTRATANTE.
- 5.9.49** Prestar os serviços sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1** O Órgão CONTRATANTE poderá solicitar correções ao serviço inclusive durante sua execução, para ajustá-lo ao cumprimento deste Termo de Referência, do contrato, dos demais normativos e condições aplicáveis, quando porventura identificada essa necessidade.
- 6.2** O CONTRATANTE reserva-se o direito de remeter ao CONTRATADO críticas e sugestões que porventura lhe forem remetidas pelos licitantes, podendo solicitar esclarecimentos e manifestações sob responsabilidade do contratado;





- 6.3** O CONTRATANTE também poderá solicitar ajustes, esclarecimentos e complementação da Prestação de Contas, dos relatórios e das minutas, quando porventura identificada a necessidade de fazê-lo;
- 6.4** O exercício de quaisquer das faculdades citadas neste tópico não transfere à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade do CONTRATADO, tampouco impossibilita a aplicação de sanções porventura cabíveis.
- 6.5** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 6.6** O Órgão Contratante designará formalmente o servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço pelo CREDENCIADO, observando as disposições deste Edital de Credenciamento e seus anexos, sem prejuízo das responsabilidades do CREDENCIADO.
- 6.7** A fiscalização da contratação será exercida pelo Servidora BRUNA GABRECHT CASTIGLIONI, cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, matrícula n.º 003232, sendo o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, a Servidora MARCIA ELINA FIOROTTI CORDEIRO, cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula n.º 004013, a quem caberá o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, certificação da nota fiscal e documentos de regularidade correspondente aos serviços prestados.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

- 7.1.1** O leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% para bens móveis e material de consumo inservível, a ser paga exclusivamente pelo arrematante, nos termos do Decreto n.º 21.981, de 1932.





7.1.2 O percentual de remuneração é fixo e irreatável, exceto quando houver alteração da legislação que regula a matéria.

7.1.3 A Administração municipal não efetuará nenhum pagamento ao Leiloeiro contratado.

7.1.4 Não caberá à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por cobrança de comissões devidas pelos arrematantes, nem por despesas dispendidas pelo Leiloeiro Oficial para recebê-las, nem por qualquer outra espécie de cobrança.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

8.1 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

8.1.1 REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

a) Requerimento constante no ANEXO I devidamente preenchido e assinado.

8.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia da Cédula de Identidade (RG, ou Habilitação, ou Passaporte, ou Carteira Profissional);
- b) Certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, emitida em data posterior a publicação do Edital de Credenciamento, com no máximo um ano de emissão, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32;
- c) Certidão Negativa emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do leiloeiro referentes ao criminal, em 1ª e 2ª instância;
- d) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do leiloeiro referentes à Certidão emitida pela Justiça Federal.





e) Certidão de quitação eleitoral, em atendimento ao DECRETO Nº. 21.981, DE 19 DE OUTUBRO DE 1932, art. 2º, a.

8.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2.1 Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

8.2.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (art. 68, II da Lei 14.133/21);

8.2.3 Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; (art. 68, III, da Lei 14.133/21);

8.2.4 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (art. 68, IV, da Lei 14.133/21);

8.2.5 Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.2.6 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (art. 68, VI da Lei 14.133/21).

8.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: Comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado Leilão de Bens Móveis. A comprovação será realizada por meio de apresentação de ao menos 01 (um) atestado, devidamente assinado e datado pelo emissor, em papel timbrado do tomador do serviço, contendo identificação do contratante, número de lotes ofertados, número de lotes alienados e valor arrecadado.





1. O atestado apresentado deverá conter o nome, CNPJ, endereço, telefone e e-mail do declarante, timbre do contratante e ser devidamente assinado;
2. Deverá comprovar, por meio de atestado, a realização de Leilão em Bens Móveis com, no mínimo, 30 (trinta) lotes arrematados, num leilão específico, por atestado.

9. ESTIMATIVA (S) DO VALOR (ES)

- 9.1 O leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% para bens móveis, a ser paga exclusivamente pelo arrematante, nos termos do Decreto n.º 21.981, de 1932.
- 9.2 O percentual de remuneração é fixo e irredutível, exceto quando houver alteração da legislação que regula a matéria.
- 9.3 A Administração Municipal não efetuará nenhum pagamento ao Leiloeiro contratado.
- 9.4 Não caberá à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por cobrança de comissões devidas pelos arrematantes, nem por despesas dispendidas pelo Leiloeiro Oficial para recebê-las, nem por qualquer outra espécie de cobrança.
- 9.5 O leiloeiro é inteiramente responsável por efetuar a cobrança do valor de arrematação, da comissão que lhe cabe, bem como dos tributos aplicáveis, figurando, no caso deste último, na condição de substituto tributário, não remanescendo, em qualquer hipótese, nenhuma responsabilidade à Administração pelo exercício de suas atividades, nem sequer solidária ou subsidiária.
- 9.6 Poderão ser cobradas do arrematante, pelo Leiloeiro, valores referentes a ressarcimento de serviços administrativos realizados, pelo Leiloeiro, em favor do arrematante, necessários para consecução e finalização do negócio jurídico, em valor compatível com os serviços prestados, os quais deverão ser previamente especificados e valorados no edital de leilão.

10. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS





- 10.1** Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 10.2** Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.
- 10.3** Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:
- a)** Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
 - b)** Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
 - c)** Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.
- 10.4** Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.
- 10.5** As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.





- 10.6** A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.
- 10.7** Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 10.8** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.
- 10.9** As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.
- 10.10** Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.
- 10.11** Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 10.12** Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo





integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

- 10.13** A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.
- 10.14** A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.
- 10.15** Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.
- 10.16** Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

11. DAS SANÇÕES

- 11.1** As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações,





condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- b)** der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d)** ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d)** Multa:





1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:
 - 1.1 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
 - 1.2 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
 - 1.3 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
 - 1.4 Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.
3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea “c” do subitem 13.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.





7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
 - b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - d)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
 - e)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
 - f)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
 - g)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
 - h)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - i)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - j)** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
 - k)** deixar de repor funcionários faltosos;
 - l)** deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - m)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - n)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;





o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

- 11.4** A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.5** As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 13.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.6** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.7** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.8** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.9** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:
- 11.10** Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- 11.11** A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para





aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.12 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 13.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

11.13 O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

11.14 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.15 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.16 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.17 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos





ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

- 11.18** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.19** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.20** Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;
- 11.21** Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 11.22** Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

12. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA





12.1 Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

- I. Elaboração de especificação: Mariana Januth Perin – Matrícula: 007467 e Patrick Cancian – Matrícula n.º 003367;
- II. Elaboração de quantitativo: Mariana Januth Perin – Matrícula: 007467 e Patrick Cancian – Matrícula n.º 003367;
- III. Elaboração de estudo técnico preliminar: Mariana Januth Perin – Matrícula: 007467 e Patrick Cancian – Matrícula n.º 003367;
- IV. Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Roselene Monteiro Zanetti – Portaria N° 003/2025.

Assinado por MARIANA JANUTH PERIN 172.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
20/05/2026 14:15:24

MARIANA JANUTH PERIN
Técnica em Informática
Matricula n.º 006902

Assinado por PATRICK CANSIAN
100.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
20/05/2026 14:22:12

PATRICK CANSIAN
Agente Administrativo
Matricula n.º 3367





Assinado por ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
674 ****-****
MUNICÍPIO DE ITARANA
28/05/2026 11:43:07

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria n.º 003/2025





ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N° _____/2026

CREENCIAMENTO N° 003/2026

Processo n° 001577/2026 de 08 de abril de 2026

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF

ID CidadES Contratação n° 2026.036E0700001.17.0002

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, 65, cidade de Itarana/ES, inscrito no CNPJ sob o n° 27.104.363/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor **Vander Patrício**, brasileiro, casado, residente na Rua Valentin De Martin, 409, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, portador do CPF n° 096.803.847-64 e RG n° 1.858.186-SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o senhor Leiloeiro(a) Público(a) Oficial, brasileiro, ___(estado civil)_____, residente à _____(endereço completo)_____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente acordo, com fundamento nos artigos 78, inciso I, e 79 da Lei n° 14.133/2021, de acordo com os termos constantes do Processo Administrativo n° 001577/2026 e do Edital de Credenciamento n° **003/2026**, que constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, ficando, contudo, ressalvadas as disposições neles contidas que eventualmente contrariem as cláusulas deste CONTRATO, o qual se regerá pelas disposições e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o CREENCIAMENTO de Leiloeiro Oficial, regularmente matriculado na Junta Comercial competente, para atuação em leilões públicos destinados à alienação de BENS MÓVEIS inservíveis, veículos, máquinas, equipamentos, sucatas e demais bens patrimoniais pertencentes ao Município de Itarana/ES, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis ou inservíveis, observadas as condições, exigências e especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e demais documentos que integram o processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

2.1. O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os



atos constantes do processo administrativo nº 001577/2026, e passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

3.1. O LEILOEIRO OFICIAL fará jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação dos bens móveis e materiais de consumo inservíveis, a ser paga exclusivamente pelos respectivos arrematantes, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

3.2. O percentual de remuneração previsto na cláusula anterior é fixo e irrevogável, ressalvada eventual alteração da legislação aplicável à matéria.

3.3. A remuneração devida ao LEILOEIRO OFICIAL será paga exclusivamente pelos arrematantes dos bens, na forma do parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932.

3.4. O Município de Itarana/ES não efetuará qualquer pagamento ao LEILOEIRO OFICIAL em decorrência da execução do presente contrato.

3.5. Não caberá ao Município de Itarana/ES qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelas despesas incorridas pelo LEILOEIRO OFICIAL para recebê-las, tampouco por qualquer outra espécie de cobrança relacionada à sua remuneração.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação de seu extrato no Diário Oficial, pelo prazo de 12 (doze) meses.

4.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante interesse da Administração e observadas as disposições legais aplicáveis.

4.3. O término da vigência contratual não afasta a obrigação do LEILOEIRO OFICIAL de prestar contas dos leilões realizados durante sua execução, nem o cumprimento das demais obrigações assumidas em decorrência deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

(art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no item 5 do Termo de Referência, Anexo I a este Contrato.

5.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração formalmente designado(s), observadas as disposições do Termo de



Referência, da Lei nº 14.133/2021 e dos normativos internos aplicáveis.

5.3. A CONTRATANTE poderá solicitar esclarecimentos, ajustes, correções e complementações relativos à execução contratual, aos relatórios produzidos e à prestação de contas apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratual.

6.2. Admite-se a subcontratação parcial do objeto, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, exclusivamente nas seguintes hipóteses:

6.2.1. Elaboração de laudos de avaliação de bens de alto valor agregado;

6.2.2. Execução de serviços de recolhimento, remoção ou guarda de veículos.

6.3. Compete à CONTRATANTE avaliar o atendimento, pela subcontratada, dos requisitos de qualificação técnica necessários à execução das atividades subcontratadas.

6.4. As substituições de que trata o art. 13 do Decreto Federal nº 21.981, de 1932, somente poderão ser realizadas por leiloeiro previamente credenciado pela CONTRATANTE e mediante sua expressa anuência.

6.5. A eventual subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pela integral execução do objeto, permanecendo sob sua exclusiva responsabilidade a supervisão, coordenação e acompanhamento das atividades executadas pela subcontratada, bem como o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, não será devido qualquer pagamento, contraprestação financeira ou reembolso pelo Município de Itarana/ES ao LEILOEIRO OFICIAL.

7.2. A remuneração do LEILOEIRO OFICIAL ocorrerá exclusivamente mediante o recebimento da comissão prevista na legislação aplicável, diretamente dos arrematantes dos bens leiloados.

7.3. Não caberá ao Município de Itarana/ES qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem por despesas eventualmente incorridas pelo LEILOEIRO OFICIAL para seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 92, V e VI)

8.1. A execução dos serviços observará os prazos, condições e cronogramas estabelecidos nas respectivas Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE, em conformidade com



as disposições do Termo de Referência.

8.2. A execução do objeto ocorrerá durante toda a vigência contratual, observadas as demandas encaminhadas pela CONTRATANTE e as regras de distribuição dos serviços previstas no Termo de Referência.

8.3. Considera-se concluída a execução de cada leilão somente após a entrega da respectiva prestação de contas e o atendimento das exigências de fiscalização previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

9.1.1. Disponibilizar ao CONTRATADO as informações, documentos e elementos necessários à execução dos serviços e à realização dos leilões.

9.1.2. Prestar os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais, sempre que solicitados pelo CONTRATADO.

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidor ou comissão formalmente designada, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva do CONTRATADO pela execução dos serviços.

9.1.4. Solicitar correções, adequações, ajustes, esclarecimentos ou complementações dos serviços executados, dos relatórios, das minutas, da prestação de contas e dos demais documentos apresentados pelo CONTRATADO, quando verificada a necessidade.

9.1.5. Encaminhar ao CONTRATADO críticas, sugestões, questionamentos ou manifestações eventualmente formulados por interessados ou participantes dos leilões, podendo exigir os esclarecimentos que entender pertinentes.

9.1.6. Promover os procedimentos de distribuição dos serviços entre os leiloeiros credenciados, observadas as regras estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.7. Deliberar sobre pedidos, consultas e documentos submetidos à sua apreciação no âmbito da execução contratual.

9.1.8. Receber, analisar e aprovar, quando cabível, a prestação de contas e os demais documentos apresentados pelo CONTRATADO.

9.1.9. Aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis nos casos de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.10. Disponibilizar espaço público para realização de leilão presencial, quando houver interesse da Administração, disponibilidade do local e autorização expressa, sem que disso decorra direito subjetivo ao CONTRATADO.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. Constituem obrigações do CONTRATADO aquelas previstas no item 5.9 do Termo de Referência, Anexo I deste Contrato, bem como as demais estabelecidas na legislação aplicável, as quais passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

10.2. O CONTRATADO deverá elaborar e apresentar a prestação de contas de cada leilão realizado, observando os prazos, condições, forma de apresentação, documentos exigidos e demais requisitos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

10.3. A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do respectivo leilão, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa formal e prévia anuência da CONTRATANTE.

10.4. Os documentos originais relacionados à execução contratual permanecerão sob guarda e responsabilidade do CONTRATADO, sem prejuízo do encaminhamento das cópias, relatórios, demonstrativos e demais documentos exigidos pela CONTRATANTE.

10.5. A CONTRATANTE poderá solicitar esclarecimentos, complementações, ajustes, retificações ou documentos adicionais relacionados à prestação de contas apresentada, devendo o CONTRATADO atender às solicitações no prazo estabelecido pela fiscalização contratual.

10.6. A apresentação da prestação de contas não exime o CONTRATADO da responsabilidade pela regularidade dos atos praticados durante a execução do leilão, nem afasta o dever de sanar pendências ou inconsistências posteriormente identificadas pela CONTRATANTE.

10.7. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre dados, documentos, informações e elementos a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento das obrigações assumidas, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

11.1. As cláusulas acerca do tratamento dos dados pessoais encontram-se definidos no item 10 do Termo de Referência, Anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a inexistência de custos diretos para a Administração decorrentes da execução do objeto e a impossibilidade de definição de valor contratual para fins de cálculo de garantia.



12.2. A dispensa da garantia de execução contratual não afasta a aplicação das penalidades e demais medidas previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

12.3. Permanecem aplicáveis ao LEILOEIRO OFICIAL as exigências de habilitação e garantia previstas na legislação específica da profissão, especialmente aquelas estabelecidas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. As falhas de execução e a inexecução parcial ou total do presente Contrato sujeitam o CONTRATADO às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato, na hipótese de executar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas, ou com vício, irregularidade ou defeito que o torne impróprio à finalidade pretendida;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 13.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas



descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 13.2, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

d) Multa:

d.1) Moratória, aplicada em razão do atraso injustificado na execução das obrigações contratuais, observados a extensão do atraso, os prejuízos causados à Administração e as circunstâncias do caso concreto.

d.2) Compensatória, aplicada em razão da inexecução total ou parcial do Contrato ou da prática das infrações previstas neste instrumento, observados a natureza da infração, a gravidade da conduta, os prejuízos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

d.3) A definição da penalidade de multa observará a extensão do dano, a repercussão da infração, a vantagem auferida pelo infrator, quando houver, e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

d.4) Constituem, entre outras hipóteses passíveis de aplicação de multa, o descumprimento das normas jurídicas aplicáveis e das obrigações assumidas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação pertinente, especialmente:

I – deixar de manter as condições de habilitação durante a vigência contratual;

II – permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

III – deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, documentos exigidos pela legislação ou pela fiscalização contratual;

IV – não devolver valores eventualmente recebidos indevidamente;

V – deixar de observar a legislação pertinente ao exercício de sua atividade profissional;

VI – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação comprobatória exigida pela Administração;

VII – descumprir obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência ou na legislação aplicável que não possuam penalidade específica.

13.4. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

13.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 13.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. Não havendo valores devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO nem garantia



contratual prestada, as multas e indenizações eventualmente aplicadas serão cobradas administrativamente e, quando cabível, judicialmente.

13.8. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.10. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o CONTRATADO será notificado para apresentação de defesa prévia.

13.11. A notificação deverá indicar, no mínimo, a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção pretendida, o prazo e o local para apresentação das razões de defesa.

13.12. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis para a sanção de advertência e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, contados da data da intimação.

13.13. O CONTRATADO deverá manter atualizados seus endereços físico e eletrônico durante toda a vigência contratual, considerando-se válidas as notificações encaminhadas aos dados constantes dos autos, na ausência de comunicação formal de alteração.

13.14. Apresentada a defesa ou transcorrido o prazo sem manifestação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas cabíveis, assegurado o direito de recurso nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.15. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras normas relativas às contratações públicas, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

13.17. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos



ilícitos previstos nesta Cláusula ou para provocar confusão patrimonial, observadas as disposições do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

13.18. O CONTRATANTE deverá, no prazo legal, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade nos cadastros competentes instituídos pela legislação.

13.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.20. Os valores correspondentes às multas aplicadas poderão ser objeto de cobrança administrativa, inscrição em dívida ativa, quando cabível, e cobrança judicial, observadas as disposições legais aplicáveis.

13.21. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à Administração Pública, na contratação ou na execução contratual, nos termos da Lei nº 12.846/2013, será objeto de apuração específica, observando-se o devido processo legal.

13.22. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula não prejudica a adoção das demais medidas administrativas cabíveis, inclusive o descredenciamento, a extinção contratual, a responsabilização por perdas e danos e o ressarcimento integral dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. A extinção do contrato, que constituirá o instrumento do ajuste, poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 137a 139 e legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. A contratação não acarretará ônus financeiro direto para o Município, considerando que a remuneração do leiloeiro oficial será suportada exclusivamente pelos arrematantes dos bens alienados, na forma da legislação aplicável. Dessa maneira, a execução da solução viabiliza a alienação de bens inservíveis e a racionalização da gestão patrimonial sem impacto nas dotações orçamentárias municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos pelo CONTRATANTE, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação específica aplicável à atividade de leiloeiro oficial, dos princípios que regem a



Administração Pública e, subsidiariamente, das normas gerais de Direito Privado, naquilo que não conflitem com o regime jurídico administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. As alterações contratuais que se fizerem necessárias deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os procedimentos internos da Administração.

17.3. Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE promover a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, em observância à Lei Municipal nº 1.115/2024, e no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação de transparência aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itarana/ES, _____ de _____ de 2026.



CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patricio

Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

Sr(a). XXXXXXXXXXXXX

CPF:

Testemunhas: _____

SERÁ COMPILADA ESTE CONTRATO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, APÓS HOMOLOGAÇÃO, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – RELAÇÃO GERADO PELO SISTEMA DE GESTÃO, COM ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS DO OBJETO, TAIS COMO: ITEM, DESCRIÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO, UNIDADE DE MEDIDA, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL, BEM COMO CÓDIGOS E REFERÊNCIAS DO PRODUTO/SERVIÇO (QUANDO HOVER).



ANEXO III

(utilizar, se possível, papel timbrado do interessado)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES,
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF.

CRENCIAMENTO Nº 003/2026.

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Prezados Senhores,

O(a) Sr.(a), Leiloeiro(a) Oficial, regularmente matriculado(a) na Junta Comercial do Estado de sob o nº, inscrito(a) no CPF nº e RG nº, com endereço profissional situado à, CEP, telefone e e-mail, vem, respeitosamente, requerer seu CREDENCIAMENTO perante o Município de Itarana/ES, para futura e eventual prestação de serviços especializados de leiloeiro oficial destinados à preparação, organização e condução de leilões públicos promovidos pela Administração Municipal, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento em referência e seus anexos.

Declara, para todos os fins, que conhece, aceita e atende integralmente às exigências e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº ____/2026 e no Termo de Referência – Anexo I, comprometendo-se a executar os serviços em conformidade com as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.



Declara, ainda, estar ciente de que a remuneração pelos serviços prestados ocorrerá exclusivamente por comissão a ser paga pelo arrematante comprador dos bens leiloados, na forma da legislação vigente, não havendo qualquer ônus financeiro direto ao Município de Itarana/ES, salvo disposições expressamente previstas no instrumento contratual.

Compromete-se, igualmente, a disponibilizar toda infraestrutura técnica, operacional, logística, tecnológica e de pessoal necessária à adequada execução dos serviços, incluindo sistema eletrônico para realização de leilões eletrônicos, equipe de apoio, divulgação dos certames, atendimento aos arrematantes, emissão de documentos operacionais e demais obrigações previstas no Termo de Referência.

Declara, por fim, que manterá durante toda a vigência do credenciamento e das futuras contratações todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

Anexa ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento.

Itarana/ES, ___ de _____ de 2026.

Identificação (Razão social do proponente)

Assinatura do Responsável da empresa.



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

CRENCIAMENTO Nº. 003/2026

**AO PREGOEIRO OFICIAL,
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.**

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR) no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

- a) a empresa recebeu cópias de todos os instrumentos que compõem o **CRENCIAMENTO** em epígrafe, bem como possui todas as informações necessárias à formulação da proposta, e, ainda, que tem conhecimento das condições locais, necessárias à execução do objeto ora licitado, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências estabelecidos no instrumento convocatório;
- c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.



Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

d) não mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) que inexistente fato impeditivo a sua participação na **CRENCIAMENTO** em epígrafe e, ainda, que não está impedida de participar de licitações de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública;

f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;

g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;

h) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

j) que a proposta apresentada para participar do presente credenciamento foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido



ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente credenciamento, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

k) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do presente credenciamento não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente credenciamento, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

l) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente credenciamento quanto a participar ou não do referido credenciamento;

m) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do presente credenciamento não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente credenciamento antes da adjudicação do objeto do referido credenciamento;

n) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do presente credenciamento não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

o) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade assina a presente.

Itarana/ES, ____ de _____ de 2026.

Identificação (Razão social do proponente)

Assinatura do Responsável da empresa.